



Município de Colinas
Folha nº 103

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS-CO Nº 019/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS-CO Nº 017/2024
PROTOCOLO:7162/2024

OBJETO: Estimativa de gastos com publicações em Imprensa Nacional dos Atos Oficiais da Secretaria bem como: editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contrato, publicações de ratificações de dispensa e de inexigibilidade de licitação, cancelamento de editais e outras publicações, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins-TO, para o exercício de 2025.

CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL, inscrito no CNPJ: 04.196.645/0001-00.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 32 e 36 da Constituição do Estado do Tocantins, Lei Municipal 890/2004 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer de Assessoria Jurídica, a fim de dar subsídios à manifestação desta Secretaria Adjunta de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovada.

Dando continuidade a análise processual, consta o Parecer de Assessoria Jurídica, conclusivo que é juridicamente possível à realização da dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, uma vez atendida todas as exigências legais. Recomendamos, todavia, que seja observado o art.42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização da tal despesa, e que a mesma, seja realizada somente com recurso disponível em conta.

DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 75 da Lei 14.133/21, de forma que temos.

Art. 75 É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal de Compras Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de Dispensa sob o manto a nova Lei encontra-se atendido





Município de Colinas
Folha nº 1

quanto aos seus requisitos.

É verdadeiro e importante ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Secretaria Adjunta de Controle.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos a seguir, os pontos anotados no curso do exame que entendemos conveniente destacar, conforme detalhado no Termo de Referência e no processo de dispensa, com fulcro no **Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21**.

Pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Que o processo administrativo seja encaminhado para o seu regular empenho, para, posteriormente, efetivar a contratação pretendida, atentando para as formalidades necessárias, tais como, a publicação resumida do contrato (extrato), justificativa, declaração da dispensa, adjudicação e homologação, extrato, e a expedição da necessária ordem de serviço e publicação no mural de licitação do TCE/TO e site da Prefeitura: colinas.to.gov.br – Portal da Transparência.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Colinas do Tocantins, TO 27 de Novembro de 2024.

Luciene Aparecida da Silva Santos Todescato
Luciene Aparecida da Silva Santos Todescato
Secretaria Adjunta de Controle Interno
Portaria 151/2023

